

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES
DE OFICINAS N° 002/2023 – FUNTELPA**

PROCESSO 2023/921542

A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Rua dos Pariquis, 3318, Cremação - 66045-645 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º. 11953923000184 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Credenciamento, e seus anexos, com a finalidade de **contratação de oficinheiros e monitores das oficinas que compõe o Cenas de Paz**, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Diretoria de Comunicação Comunitária e Cidadania - DCCI da FUNTELPA.
- 1.2. O Credenciamento não estabelece obrigação da FUNTELPA de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.
- 1.3. Fica assegurada a FUNTELPA o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
- 1.4. Os esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser feitos, através do e-mail: credenciamentocenasdepaz@funtelpa.net.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital de Credenciamento de Oficinheiros e Monitores para as oficinas que compõe o Projeto Cenas de Paz, para jornadas de oficinas de formação e iniciação técnica, para capacitação nas áreas de televisão, rádio, internet e expressão, mediante aulas teóricas e práticas.

3. DOS OBJETIVOS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para suprir as oficinas do projeto Cenas de Paz, visto que as atividades do projeto serão estendidas a todas as Usinas de Paz que funcionarão simultaneamente na Região Metropolitana de Belém/PA, bem como satisfazer a necessidade eventual de profissionais técnicos na área da comunicação, edição e produção. Assim como, agentes e instrutores de Comunicação, para jornadas de oficinas de formação e iniciação técnica, cursos de qualificação para profissionais.

4. AGENTES DE COMUNICAÇÃO

- 4.1. Instrutor(a) de Curso ou Oficineiro (a): atuante em uma ou mais de uma das áreas: audiovisual, jornalismo, produção editorial, rádio e tv, estudos de mídia, multimídia, arte digital, design, desenho, fotografia e linguagem teatral, que ministre curso ou oficina educativa, organizada metodologicamente, possuindo nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico e prático em determinada área (notório saber).
- 4.2. Oficina de Audiovisual/Câmera: Aulas teóricas e práticas sobre audiovisual com produção de vídeos em formatos diversos. 2 encontros. 8 h de carga horária. O objetivo da disciplina é capacitar os alunos a compreender e realizar todas as etapas de um projeto audiovisual, tornando-se assim autônomos para elaboração de seus próprios projetos. A disciplina aborda a produção audiovisual em três momentos distintos e constitutivos: a direção, a pré-produção e a produção. O audiovisual e suas possibilidades narrativas, gêneros e formatos. Os profissionais envolvidos e suas contribuições. Desenvolvendo a ideia para o produto audiovisual. Da pré a pós-produção, a etapas para produção do vídeo (ensinar a fazer a pauta, definir entrevistados e locações). Habilitar o aluno para a prática da filmagem, sensibilizando seu olhar para a construção estética das imagens relacionadas ao objetivo de comunicação do vídeo que é produzido. Análise crítica da imagem: câmera e luz. Movimento de câmera e a linguagem cinematográfica. O diretor de fotografia. O uso do equipamento.
- 4.3. Oficina de Rádio: Aulas teóricas e práticas sobre rádio com criação de produtos de rádio em formatos diversos, como programas e podcasts. 2 encontros. 8 h de carga horária. O objetivo é revelar o funcionamento e estrutura do rádio e ainda a pluralidade de produtos que podem ser desenvolvidos para

este veículo. A disciplina deve seguir com a construção do roteiro e do texto radiofônico. Deve-se ainda realizar a criação de produtos para finalização da disciplina (a sugestão é a adaptação do conteúdo vídeos para o rádio). As técnicas de redação em rádio. Produção de programas (ou outros produtos) radiofônicos e edição. Criação de textos para rádio. Adaptação das peças audiovisuais para o rádio.

- 4.4.** Oficina de Internet/ Edição: Aulas teóricas e práticas sobre internet com criação de produtos multimídia para alimentar redes sociais. 2 encontros. 8 h de carga horária. O objetivo da disciplina é capacitar os alunos a compreender e realizar todas as etapas de um projeto audiovisual, tornando-se assim autônomos para elaboração de seus próprios projetos. A disciplina aborda a produção audiovisual em três momentos distintos e constitutivos: a direção, a pré-produção e a produção. Decupagem do material filmado. Técnicas de edição e montagem. Softwares de edição. Finalização do material.
- 4.5.** Oficina de Expressão: Aulas teóricas e práticas sobre expressão oral, gestual, possibilitando o autoconhecimento e segurança para se expressar em público, o conteúdo enfocará a expressão para audiovisual, rádio e internet. 2 encontros. 8 h de carga horária. O objetivo da disciplina é levar o aluno a perceber os aspectos potencializadores dos processos técnicos e poéticos da voz e sua potência, quando somados a construção gestual e corporal. Desenvolver a sensibilidade para a importância da voz e do corpo em processos comunicativos no rádio ou audiovisual (TV e web). Treinamento técnico e plástico da voz. Processo de criação poética com a voz. Expressão corporal e gestualidade para audiovisual.

5. GRADUAÇÃO PARA SELEÇÃO

- 5.1.** Poderão participar Profissionais com Nível Médio com Notório Saber / Graduação / Especialização Lato Sensu / Mestrado / Doutorado / Pós-doutorado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes ou domiciliados no Pará, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

7. FORMAS DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência deste edital, de **04/12/2023 até 04/01/2024**, e poderão ser efetivadas da seguinte forma:

7.1.1. Pela internet: Através do preenchimento da ficha de inscrição, somado ao preenchimento de todas as certidões constantes nos anexos desse edital, bem como acompanhado da remessa da documentação exigida no item 7.2 ao e-mail credenciamentocenasdepaz@funtelpa.net.

7.1.2. Presencial: Para participar do credenciamento, o candidato deverá fazer chegar à FUNTELPA todos os documentos exigidos no item 7.2.

7.2. Documentos Obrigatórios

7.2.1. Ficha de Inscrição

7.2.2. Cópia da cédula de Identidade civil e CPF do candidato ou outro documento comprobatório conforme disposto em lei, tais como Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho Previdência Social - CTPS;

7.2.3. Comprovante de endereço residencial;

7.2.4. Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;

7.2.5. Autorização de Uso de Imagem;

7.2.6. Currículo do profissional (acompanhado de portfólio, quando houver, e de comprovantes de experiência);

7.2.7. Declaração de Representação, quando for o caso;

7.2.8. Certidão de antecedentes criminais (via Polícia Civil);

7.2.9. Certidão negativa de débitos estaduais (via Secretaria de Estado da Fazenda).

7.3. A falta de qualquer documento acima ou inobservância das recomendações deste edital, acarretará na inabilitação da inscrição.

7.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

7.5. Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo às exigências descritas neste Edital.

- 7.6. O ato de inscrição de credenciamento não implica a contratação automática do credenciado por parte da FUNTELPA.
- 8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**
- 8.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento, vinculada à Diretoria de Comunicação Comunitária e Cidadania - DCCI que será composta por cinco servidores, designados pelo Presidente da FUNTELPA através de portaria publicada em Diário Oficial. Contendo obrigatoriamente um membro da Diretoria de Comunicação Comunitária e Cidadania - DCCI e um membro do protocolo, tendo como atribuições:
- 8.1.1. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital.
- 8.1.2. Receber os pedidos de inscrição dos interessados.
- 8.1.3. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para credenciamento.
- 8.1.4. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação.
- 8.1.5. Elaborar e consolidar a lista de credenciados.
- 8.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados.
- 8.1.7. Monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes.
- 8.1.8. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação.
- 8.1.9. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital.
- 8.1.10. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- 8.1.12. Resolver os casos omissos.
- 8.2. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, relativos ao tópico 7.2, sendo realizada pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento.
- 8.3. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações em ações programadas pela FUNTELPA, durante a vigência deste Edital.
- 8.4. A Comissão analisará a documentação e, através de parecer/relatório circunstanciado, decidirá acerca da contratação ou não do proponente, devendo sempre justificar o ato.
- 8.5. Após a ratificação, a comissão publicará no Sítio Oficial da FUNTELPA, até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.
- 8.6. Também será publicada lista com relação de pessoas físicas que tenham sido descredenciadas no mês anterior, conforme previsões contidas neste edital.
- 8.7. Da decisão que indeferir o credenciamento, ou que promover o descredenciamento do candidato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência.
- 8.7.1. Quando a ciência não se der de maneira pessoal, pela via postal ou pela via eletrônica, considerar-se-á a data da publicação da lista consolidada no Sítio da FUNTELPA.
- 8.7.2. Os recursos serão interpostos através do e-mail credenciamentocenasdepaz@funtelpa.net ou encaminhados à FUNTELPA, via postal ou diretamente no protocolo, e serão julgados pelo Diretoria de Comunicação Comunitária e Cidadania – DCCI.
- 8.8. Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no site oficial da FUNTELPA, que valerá para todos os fins de direito. A publicação da lista no site da FUNTELPA, com a relação dos credenciados que tenham seus recursos deferidos, poderá ser realizada no mês subsequente, sem que isso implique prejuízo à eventual contratação.
- 8.9. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Fundação, bem como desburocratização na etapa habilitatória da respectiva contratação.
- 9. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**
- 9.1. Será considerado habilitado quem apresentar toda documentação solicitada no item 7.2. Serão analisados ainda, para fins de classificação, em ordem crescente, mediante os seguintes critérios:

- 9.1.1. Tempo de Experiência (efetivamente comprovada);
- 9.1.2. Formação Técnica;
- 9.1.3. Disponibilidade de horário.

10. DESCREDECIMENTO

- 10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.
- 10.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:
 - 10.3.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
 - 10.3.2. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - 10.3.3. Houver manifestação do credenciado nesse sentido;
 - 10.3.4. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.
- 10.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao credenciado a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de descredenciamento.
- 10.5. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pela Diretoria de Comunicação Comunitária e Cidadania - DCCI O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

11. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço estão definidos e limitados aos valores disponibilizados pela FUNTELPA, conforme dotação orçamentária estabelecida para o exercício em cada atividade e programação.
- 11.2. Da remuneração, serão deduzidos os impostos devidos legalmente. Os valores da remuneração bruta obedecerão a formação e/ou saber adquirido do profissional contratado, conforme tabela abaixo:

Notório Saber (sem escolaridade completa)	60,00 reais a hora/aula
Autodidata ou Técnico Nível Médio	70,00 reais a hora/aula
Graduação	80,00 reais a hora/aula
Especialização lato sensu	90,00 reais a hora/aula
Mestrado	100,00 reais a hora/aula
Doutorado e Pós-Doutorado	120,00 reais a hora/aula
- 11.3. Os recursos necessários à realização das atividades aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 65.201. 24.392.1503.8425 Elemento de Despesa: 339036 Fonte Recurso: 01.500.0000.01 Plano Interno (PI): 103TPC8425C Ação nº: 231.716

12. DURAÇÃO DA OFICINA

MODELO: SISTEMA MODULAR
CARGA HORÁRIA: 32h

INTRODUÇÃO AO RÁDIO	Introdução ao Rádio; História; Tipos de programas; Locução; Criação de programas: da produção à edição; Podcast.
---------------------	--

MÓDULO WEB	Introdução à Comunicação on-line; A internet; As mídias sociais; As peculiaridades de cada rede; Fotografia digital; Audiovisual no digital: da pré a pós-produção;
MÓDULO AUDIOVISUAL	Introdução ao audiovisual; Gêneros/Formatos: Documentário, Ficção, Videoclipe, Reportagem (Telejornalismo), Programa (Variedades / Revista Eletrônica); Corpo e voz: Apresentação e reportagem; Produção; Captação de Imagem e Som; Edição: Prática de Realização: Curta (Doc/Ficção/Clipe), Reportagem, Programa.
MÓDULO CORPO, VOZ E EXPRESSÃO	A comunicação interpessoal; Respiração e a expressão vocal e Corporal; Identidade da voz: tom, volume, entonação, ritmo e ênfase; Aspectos linguísticos; Combatendo a inibição e o medo de falar em público; Postura e Comportamento; A voz no rádio; O corpo e a voz no audiovisual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste edital, bem como:

- 13.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 13.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;
- 13.1.3. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada;
- 13.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 13.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contactado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 13.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a FUNTELPA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 13.1.7. No caso de aulas práticas, o credenciado poderá fazer uso do acervo de equipamentos do Cenas de Paz, desde que, assine o protocolo de responsabilidade e devolva, preferencialmente, no mesmo dia a Fundação em perfeita condição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

- 14.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste edital.
- 14.1.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 14.1.3. Disponibilizar material de consumo para as oficinas, tais como tintas, sprays e material de papelaria, desde que previamente solicitados pelo prestador de serviço com justificativa plausível à execução da atividade, e que esteja em acordo com o orçamento desta Fundação;
- 14.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 14.1.5. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado (s).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou na pessoa de preposto ou estranho, referentes ao serviço executado, haverá registro visando sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste credenciamento.

15.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- 15.2.1. Advertência.
- 15.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

- 15.2.2.1.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado.
- 15.2.2.2.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.
- 15.2.3.** Descredenciamento, na forma do item seis (10).
- 15.3.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, ainda nos casos de:
- 15.3.1.** Omitir ou prestar informações falsas.
- 15.3.2.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.
- 15.3.3.** Ser advertido por duas (02) ou mais vezes.
- 16. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**
- 16.1.** A avaliação do serviço prestado será procedida pela FUNTELPA, por meio do gestor do contrato, que emitirá relatório circunstanciado de avaliação, atribuindo nota de 0 a 10.
- 16.2.** A avaliação do serviço prestado observará:
- 16.2.1.** Pontualidade na execução do serviço.
- 16.2.2.** Qualidade do serviço prestado.
- 16.2.3.** Profissionalismo na relação com os prepostos da FUNTELPA e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço.
- 16.2.4.** Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.
- 16.2.5.** Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.
- 16.3.** Será considerado satisfatório o serviço prestado igual ou superior a nota seis (06).
- 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**
- 17.1.** No prazo de 05 dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa física, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico credenciamentocenasdepaz@funtelpa.net, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.2.** Caberá a Comissão Especial decidir sobre a IMPUGNAÇÃO no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da petição ou protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 17.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.
- 18. DOS ANEXOS**
- 18.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- 18.1.1.** Ficha de Inscrição;
- 18.1.2.** Modelo de Representação para Pessoas Físicas;
- 18.1.3.** Autorização de Uso de Imagem;
- 18.1.4.** Minuta de Contrato;
- 18.1.5.** Declaração de Não Vínculo;
- 18.1.6.** Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento.
- 19. RETIRADA DO EDITAL**
- 19.1.** Este Edital poderá ser obtido de forma gratuita por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:
- www.compraspara.pa.gov.br
 - www.portalcultura.com.br
- 19.2.** O interessado em participar deste Credenciamento se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1.** A FUNTELPA poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.
- 20.2.** O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem.
- 20.3.** Facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 20.4.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.
- 20.5.** A FUNTELPA se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Edital de Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 20.6.** Todas as informações do presente Credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros deverão ser encaminhadas ao e-mail credenciamentocenasdepaz@funtelpa.net.
- 20.7.** É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FUNTELPA da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.
- 20.8.** Havendo desistência da pessoa selecionada, a vaga será substituída por outro credenciado.
- 20.9.** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, no que preciso for.

Belém/PA, 01 dezembro de 2023.

Vanessa Martins Frota
Vieira Pieroni
Mat. 5939810
Presidente da Comissão

Maicon Andrei Pereira Gomes
Mat. 5919327
Membro da Comissão

Benedito Ivo Santos Silva
Mat. 54195012
Membro da Comissão



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

I. PESSOA FÍSICA		
Nome completo		
R.G.:		PIS/PASEP/NIT:
CPF:		Naturalidade:
E-mail:		Telefone:
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Possui Formação?	Se sim, em qual área?	
() Sim		
() Não		
Possui experiência em qual (is) área (s)		
Curriculum Vitae ou Lattes. Link:		
Portifólio virtual que demonstre trabalhos executados ou em execução (caso tenha). Link:		

II. ÁREAS DE CREDENCIAMENTO
Áreas(s) para a(s) qual(is) está se credenciando (pode marcar mais de uma):
() Audiovisual/Câmera
() Rádio
() WEB/Internet
() Expressão Corpo e Voz



ANEXO II

MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

NOME COMPLETO (SE FOR PESSOA FÍSICA) OU NOME DA EMPRESA (SE FOR PESSOA JURÍDICA)
REPRESENTANTE:
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE:
CPF DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:
E-MAIL DO REPRESENTANTE:
TELEFONE DO REPRESENTANTE:

O declarante, abaixo assinado, elege a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no Edital de Credenciamento nº 01/2023 - FUNTELPA, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do edital, inclusive assinatura dos contratos com a FUNTELPA, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Local e data: _____

NOME:
RG:
CPF:

ASSINATURA DO DECLARANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,....., portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., domiciliado e residente à Rua, nº, nascido de, AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada pela FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Belém/Pará, de de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, inscrita no CNPJ sob nº 11.953.923/0001-84, com sede na cidade de Belém, situada à RUA DOS PARIQUIS, 3318 – CREMAÇÃO – CEP: 66.045-645 – BELÉM/PA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente, brasileiro, portador de cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Pis/Pasep nº _____, residente e domiciliado à _____, doravantedenominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao curso XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será realizado no período de XX de XXXXXX a XX de XXXXXX do correnteano, no horário de_às_____.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXX(XXXXXX) por hora-aula executada, totalizando R\$ XXXXXX(XXXXXX), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.
- 3.2. O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado, após atesto pelo setor requisitante, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.
- 3.3. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela Diretoria de TV, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.
- 3.4. Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 3.5. Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pela Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.
- 3.6. O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que afirme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mês, por outra fonte pagadora.
- 3.7. Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.
- 3.8. No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.
- 3.9. A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº XXXXXX, Agência XXXXXX nº XXXXXX do Banco XXXXXX.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à realização das atividades aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.XXXXXXXXXX Elemento de Despesa: XXXXXXXX Fonte Recurso: XXXXXXXX Plano Interno (PI): XXXXXXXXXXXX Ação nº XXXXXXXX

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2. Indicar um Coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3. Disponer de infraestrutura necessária para atender o número de alunos selecionados.
- 5.1.4. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como exemplo: retroprojeto, televisão com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco para os cursos realizados COM PARCEIROS DA FUNTELPA.
- 5.1.5. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do servidor especificamente designado, sendo feito o controle de frequência de alunos e docentes;

- 5.1.6. Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupos e outros;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8. Caso haja necessidade de deslocamento do instrutor para ministrar cursos fora da Região Metropolitana, às despesas com deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 5.1.8.1. Caso o instrutor não aceite os dias determinados para o deslocamento aos municípios fora da Região Metropolitana, este se responsabilizará, conforme declaração em anexo, pelo ônus do seu deslocamento.
- 5.1.9. Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
 - 5.1.9.1. Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

5.2. DO CONTRATADO

- 5.2.1. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.2. Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.1, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência de 12hs;
- 5.2.3. Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.4. O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça autorreferência;
- 5.2.5. A matéria, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.6. Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.8. O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado; O CONTRATADO também se obriga a apresentar relatório de produção da atividade, contendo imagem do evento, lista de frequência e texto descritivo do que foi realizado.

6. O TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral dos cursos.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CREDENCIADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 8.2. Considerar-se-á CREDENCIADO o profissional autônomo especializado nos serviços objeto deste Termo, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.
- 8.3. A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para a prestação do serviço é de responsabilidade da CREDENCIADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CREDENCIADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 8.4. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.
- 8.5. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a imagem do CREDENCIADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, desde que retratada na apresentação da oficina realizada, podendo o CONTRATANTE proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando

estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do CONTRATANTE e CREDENCIADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.

9. DO FORO COMPETENTE.

Fica eleito o foro da cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, de de .

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA
CONTRATANTE

CREDENCIADO.

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____ - _____

2º _____

CPF: _____ - _____



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu,.....(qualificação), declaro para os devidos fins, em especial para livremente prestar serviços de docência junto à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, que não mantenho vínculo de trabalho/emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico sujeito às sanções legais em caso de inexatidões ou informações falsas que possam frustrar a legalidade do processo de contratação.

Belém/Pará, de de 2023.

Assinatura



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO

Eu,, RG...../ (emissor), CPF....., docente contratado (a) pela Secretaria de Estado de Comunicação para ministrar o curso de no município de no período de a.....de....., por optar voluntariamente em NÃO viajar nas datas e horários estabelecidos pela FUNTELPA, conforme cronograma, declaro estar ciente de que serei responsabilizado na falta do cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato nº e de que os custos de minha viagem serão arcados com recursos próprios, isentando a FUNTELPA de qualquer solicitação de ressarcimento, bem como assumo total responsabilidade quanto aos riscos que envolvem esta opção.

Belém/Pará, de de 2023.

Nome do Instrutor
Identificação do curso